DECRETO MUNICIPAL Nº 453, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO DAS PARCELAS MENSAIS PARA CONTRATAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo das parcelas mensais para contratação de linhas de créditos em favor dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, será de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do contratante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não conflita com o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido no artigo 5º e inciso III do artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.271, de 10 de agosto de 2006, por se tratar de uma permissão excepcional concedida pela Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 2º Expirado o prazo estabelecido no artigo anterior, o percentual será de 30%, nos termos do Decreto nº 1.271, de 10 de agosto de 2006.

Art. 3º. Continuam em vigor as demais disposições vigentes contidas na legislação municipal vigente que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de abril de 2021.

SILVIO MARTINS
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO
Chefe de Gabinete

Diário Oficial

Nº 951 – Ano 2021 | Quinta-feira, 15 de Abril de 2021 | Prefeitura Municipal Pradópolis

DECRETO MUNICIPAL Nº 453, DE 14 DE ABRIL DE 2021

ESTABELECE O PERCENTUAL MÁXIMO DAS PARCELAS MENSAIS PARA CONTRATAÇÃO DE LINHAS DE CRÉDITO EM FAVOR DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.147, DE 17 DE SETEMBRO DE 2003, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, e Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1° Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo das parcelas mensais para contratação de linhas de créditos em favor dos servidores municipais, nos termos da Lei Municipal nº 1.147, de 17 de setembro de 2003, com suas alterações posteriores, será de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos do contratante.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não conflita com o limite de 30% (trinta por cento) estabelecido no artigo 5º e inciso III do artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.271, de 10 de agosto de 2006, por se tratar de uma permissão excepcional concedida pela Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021.

Art. 2º Expirado o prazo estabelecido no artigo anterior, o percentual será de 30%, nos termos do Decreto nº 1.271, de 10 de agosto de 2006.

Art. 3º. Continuam em vigor as demais disposições vigentes contidas na legislação municipal vigente que não conflitarem com o presente Decreto.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 14 de abril de 2021.

SILVIO MARTINS

Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

SAULO EMMANUEL ATIQUE FILHO

Chefe de Gabinete

Diário Oficial
ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS/SP
www.pradopolis.sp.gov.br

Imprensa Oficial do Município de Pradópolis
Lei Municipal Nº 1.462 de 31 de Outubro de 2014

Silvio Martins
Prefeito Municipal
Saulo Emmanuel Atique Filho
Chefe de Gabinete

Local/Administração/Redação/Impressão
Rua Tiradentes,956 – Centro – Pradópolis – SP

Telefones
Recepção (016)3981-9900
Fax (016)3981-9900

E-mail:imprensa@pradopolis.sp.gov.br
Pesquisa Edições:
www.pradopolis.sp.gov.br

Índice Sequencial
Poder Executivo

Certificado Digital acesse
pmpradopolis.domeletronico.com.br